



1.93703 - 02/04/03

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria de Bancada do Partido Verde - PV

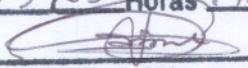
INDICAÇÃO

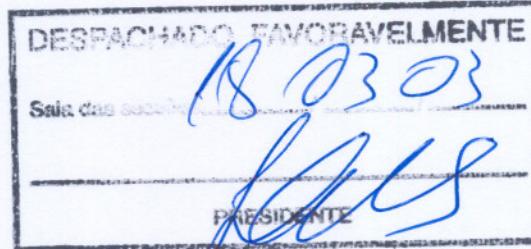
-30i-

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO

Protocolo n.º 344 / 2003

Campo Mourão, 12/03/03 Horas: 17:50

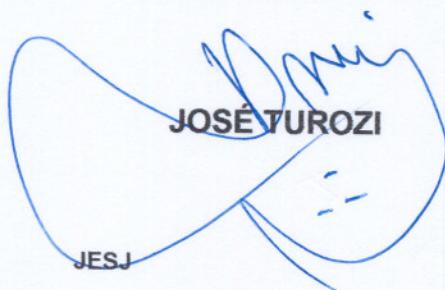

PROTOCOLISTA

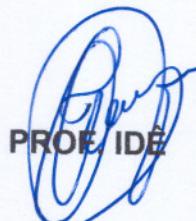


Os Vereadores que a presente subscrevem, no uso de suas atribuições regimentais, respaldado no Art. 128, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem através da presente INDICAR ao Senhor TAUILLO TEZELLI – Prefeito do Município, através da Secretaria competente, viabilize o cumprimento da Lei nº 760, de 27 de abril de 1992, que Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso a estudantes nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade, tendo em vista o seu elevado alcance social.

P. deferimento.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 12 de março de 2002.


JOSE TUROZI
JESJ


PROF. IDE



Prefeitura Municipal
CAMPO MOURÃO
PARANÁ

30

LEI N. 760

de 27 de abril de 1992

"Dispõe sobre o direito de pagamento de meio ingresso a estudantes nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade".

A CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L
E
I

Art. 1. - É assegurado, no âmbito do Município de Campo Mourão, aos estudantes em geral, o direito ao pagamento de meio ingresso a espetáculos, competições esportivas e promoções relacionadas com a diversão pública em geral, nos estabelecimentos públicos municipais, ou em logradouros cedidos ou mantidos pela municipalidade.

Art. 2. - O direito assegurado fica condicionado à exibição de documento de identificação expedido pelas entidades estudantis pertinentes.

Art. 3. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"

Campo Mourão, 27 de abril de 1992.

Augustinho Vecchi
Prefeito Municipal

SOU
CAMPO MOURÃO
DE CORAÇÃO.